

Lei nº 114

A Câmara Municipal de Guandu, em sessão extra-ordinária de 15 de Outubro de 1956, decreta, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º = Fica o poder executivo autorizado a acordar novos preços e condições de fornecimento de iluminação pública com a Cia. Paulista de Força e Luz nos termos dos entendimentos havidos, mediante contrato e renovação a seu lavado, do qual constarão obrigatoriamente as disposições constantes dos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 2º = A nova tarifa a ser colada para iluminação pública do Município não poderá ultrapassar de Cr\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por Watt-mês e vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1957.

Art. 3º = Fica a Cia. Paulista de Força e Luz obrigada a atender os pedidos de extensões que lhe forem feitos pela Prefeitura Municipal sempre que a renda decorrente de cada extensão cubra em dois anos o custo orçado dos serviços respectivos.

Art. 4º = A Cia. se obriga, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a trocar todos os braços de luz, pelo modelo Standard.

Art. 5º = A nova tarifa poderá ser revisada dentro de períodos sucessivos de 3 (três) anos a pedido da Cia. ou da Prefeitura, e por acôrdo mútuo para torná-la con-

ajazente com as condições econômicas que então prevalecerem.

Art. 6º = As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba respectiva.

Art. 7º = Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 18 de Outubro de 1956.

~~Soluto = Augusto Vasconcelos~~
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a Lei
nesta data na secretaria
Guariba, 18 de Outubro de 1956

Attestado

(1) Assessor